

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 288

*Senhores Deputados.*—Devido a um singular conjunto de circunstâncias, tam deploráveis quanto inexplicáveis, que revelam o pouco cuidado pelos interesses bem compreendidos do exército e pelas vantagens indiscutíveis que o Estado auferiria, estiveram por longo tempo descurados os serviços farmacêuticos, no exército.

A vossa comissão de guerra é de parecer que a aprovação da presente proposta de lei se impõe inexoravelmente e que deve ser votada por unanimidade e sem restrições, visto tratar-se de assunto inadiável e de excelentes resultados, como obra de grande alcance económico e financeiro, a que o Estado tem de atender, hoje mais que nunca.

Os serviços farmacêuticos, tais quais se encontram, não podem satisfazer cabalmente às exigências sanitárias e às necessidades, sempre crescentes, do exército; por isso é que a reorganização dos mesmos serviços, apresentada nesta proposta de lei, melhorará consideravelmente um dos ramos mais importantes dos serviços militares, sem agravo para o Tesouro, trazendo-lhe antes enorme economia, que lógica e manifestamente se deduz da independência em que o Estado fica do mercado.

Há tempos, quando a classe farmacêutica militar apresentou ao Parlamento um projecto baseado e fundamentado, como este, foi elle devidamente apreciado pelo illustre estadista Dr. Afonso Costa, então Ministro das Finanças, com palavras muito honrosas, quando afirmou que os officiaes farmacêuticos constituem uma *élite* de técnicos especialistas, indispensáveis no

exército, pelos seus serviços, e que, até sob o pretexto de economia, se isso fôsse possível alegar-se, não devem deixar de existir.

Teve esse projecto parecer favorável da respectiva comissão de guerra e finanças e o apoio do valoroso Ministro da guerra de então, Sr. Norton de Matos, o qual, reconhecendo quanto era insufficiente o quadro dos officiaes farmacêuticos militares, ordenou, ao estalar a guerra, a instalação da Farmácia Central do Exército, para que nada faltasse, nesse sentido, às nossas tropas, tanto em França, como em África.

O mérito desta produção e das expedições intensivas para os nossos soldados, na guerra, além dos fornecimentos também numerosos para as diferentes unidades do exército, no continente, pertence ao pessoal técnico da Farmácia Central do Exército, constituída, na sua maioria, por officiaes farmacêuticos milicianos, trabalhando com uma actividade maravilhosa, para fazer face a todas estas necessidades.

Como exemplo bem frisante e eloquente das vantagens enormes que resultarão para o Estado da immediata execução deste projecto, que reorganiza os serviços farmacêuticos do exército, basta dizer que, desde 1 de Abril de 1918 a 30 de Junho de 1919, a Farmácia Central do Exército deu à Fazenda, incluindo a despesa feita com o pessoal, um saldo líquido positivo de 150.888\$17, pela diferença de preço por que os medicamentos manipulados ficaram à Farmácia e por que ficariam no mercado, diferença que seria ainda mais sensível, em beneficio do Es-

tado, se se tivesse como referência o preço actual dos produtos, hoje muito mais elevado do que então.

A experiência está feita, portanto, e com os melhores resultados, e o pessoal farmacêutico militar, a quem pode ser pe-

Lisboa e sala das sessões da comissão de guerra da Câmara dos Deputados, 26 de Novembro de 1919.

*Vergílio Costa.*  
*João E. Águas.*  
*Américo Olavo.*  
*Liberato Pinto.*  
*Tomás de Sousa Rosa.*  
*F. Pina Lopes.*  
*Júlio Cruz, relator.*

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de finanças, conformando-se inteiramente com as razões aduzidas pela comissão de guerra, em relação à proposta de lei que submete à revisão do Parlamento o decreto n.º 5:787-6 Q, é de parecer que deve ser aprovada, tanto mais

Lisboa, 13 de Janeiro de 1920.

quanto é certo que ela, em vez de importar despesa para o Estado, antes lhe assegura, desde já, uma receita que orça por 150 contos anuais, e que pode aumentar muito mais, desde que seja integralmente executada.

*Álvaro de Castro.*  
*António Maria da Silva.*  
*Afonso de Melo.*  
*Anibal Lúcio de Azevedo.*  
*Mariano Martins.*  
*Alberto Jordão.*  
*Joaquim Brandão.*  
*Nuno Simões.*  
*António Fonseca.*  
*Manuel Ferreira da Rocha.*  
*Malheiro Reimão.*  
*Raúl Tamagnini.*  
*F. de Pina Lopes.*  
*Alves dos Santos, relator.*

## Proposta de lei n.º 67 - A

*Senhores Deputados.* — Pelo artigo 22.º do decreto n.º 5:787-6 Q, de 10 de Maio último, que reorganiza o serviço farmacêutico do exército, deixa-se à deliberação parlamentar a fixação do quadro permanente dos oficiais d'este serviço.

Como porém o número de oficiais terá de ser função de maior ou menor amplitude a dar aos serviços desta especiali-

Lisboa, 22 de Julho de 1919.

dade e como o decreto não tenha tido execução senão na parte referente à farmácia central, mais armónico será suspender a sua execução nas restantes partes e submetê-lo no seu conjunto à apreciação do Parlamento: pelo que tenho a honra de submeter à vossa revisão o decreto n.º 5:787-6 Q.

O Ministro da Guerra, *Helder Ribeiro.*

## Decreto n.º 5:787—6 Q

Considerando que o serviço farmacêutico militar necessita de imediata remodelação para poder satisfazer às exigências actuais;

Considerando que a Farmácia Central do Exército, quando em plena laboração, poderá efectivar uma receita que permita ao Estado não só fazer face às despesas desta organização, como ainda realizar uma importante economia;

Considerando que serão grandes os benefícios económicos resultantes da instalação das delegações da Farmácia Central do Exército e das Cantinas Farmacêuticas, por todos os pontos do país onde haja núcleo de tropas;

Considerando que todos os oficiais, sargentos, equiparados, e suas famílias colherão vastos benefícios económicos desta organização;

Considerando ainda que para o regular funcionamento destes serviços é indispensável criar-se a inspecção dos serviços farmacêuticos e tornar-se efectiva uma fiscalização técnica;

Considerando, por último, que o desenvolvimento destes serviços depende da sua completa autonomia;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os órgãos do funcionamento do serviço farmacêutico militar são:

1.º A Inspecção Geral do serviço Farmacêutico;

2.º A 7.ª repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra;

3.º A Farmácia Central do Exército, sucursais de Coimbra e Pôrto, delegações dos hospitais militares e cantinas farmacêuticas;

4.º Estabelecimentos militares onde sejam precisos os serviços farmacêuticos.

Art. 2.º O inspector geral do serviço farmacêutico do exército será também o chefe da 7.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra e entre outras atribuições, que lhe serão designadas em regulamento especial, compete-lhe:

a) A superintendência em todos os serviços farmacêuticos do exército, na inspecção técnica do pessoal militar;

b) Fazer parte da comissão técnica do serviço de saúde;

c) Dirigir os trabalhos da comissão técnica do serviço farmacêutico.

§ unico. O inspector geral do serviço farmacêutico é directamente subordinado ao quartel-mestre general, com o qual se corresponde directamente, em tudo quanto diga respeito ou se relacione com a preparação da guerra e ao Ministro da Guerra em todos os outros assuntos.

Art. 3.º O pessoal da 7.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral será o seguinte:

Chefe, coronel do quadro de oficiais farmacêuticos;

Sub-chefe, major do quadro de oficiais farmacêuticos;

Adjunto, capitão do quadro de oficiais farmacêuticos;

Arquivista, subalterno do secretariado militar;

2 amanuenses, sargentos do secretariado militar.

§ unico. O adjunto auxiliará o inspector geral nos serviços de inspecção e em quaisquer outros que lhe sejam indicados em regulamento especial.

Art. 4.º A fiscalização técnica de todos os serviços farmacêuticos do exército exercer-se há por intermédio dos inspectores farmacêuticos junto das respectivas divisões do exército sob a direcção técnica do inspector geral do serviço farmacêutico. A Farmácia Central só poderá ser fiscalizada pelo inspector geral do serviço farmacêutico.

§ unico. As atribuições destes inspectores e o modo como se deve realizar a fiscalização constará do regulamento especial.

Art. 5.º A Farmácia Central do Exército, criada pelo decreto n.º 3:864, de 16 de Fevereiro de 1918, com a sua sede em Lisboa, sucursais em Coimbra e Pôrto, delegações junto dos hospitais militares e cantinas farmacêuticas, terá a seu cargo:

a) O fornecimento de material farmacêutico e medicamentos a todos os estabelecimentos e unidades da metrópole, colónias e marinha;

b) O fornecimento a que se refere a

alínea anterior a quaisquer outros estabelecimentos quando obtenha do Ministério da Guerra a necessária autorização.

Art. 6.º A Farmácia Central compreende quatro secções destinadas aos seguintes serviços:

1.ª secção — Análises farmacêuticas, bromatológicas, toxicológicas, etc.;

2.ª secção — Esterilizações e preparação de pensos;

3.ª secção — Preparações farmacêuticas;

4.ª secção — Recepção, armazenagem e expedição.

Art. 7.º A administração da Farmácia Central do Exército será exercida por um conselho gerente composto do director, como presidente, sub-director e tesoureiro, como vogais, servindo de secretário o tesoureiro.

Art. 8.º Organizando-se novos serviços de que resultem vantagens económicas para o Estado e quando o director da Farmácia Central reconheça a necessidade absoluta de contratar individuos de reconhecida competência científica, quer nacionais quer estrangeiros, podê-lo há fazer desde que seja autorizado pelo Ministro da Guerra.

§ único. O director da Farmácia Central do Exército poderá contratar pessoal civil de qualquer dos sexos para as exigências do serviço.

Art. 9.º O pessoal do quadro auxiliar do serviço farmacêutico é destinado ao serviço farmacêutico da Farmácia Central, sucursais, delegações, cantinas e estabelecimentos militares indicados nos respectivos quadros do pessoal que fazem parte dêste decreto.

Art. 10.º Na Farmácia Central e suas sucursais serão encarregados da guarda, conservação do material armazenado e da escrituração farmacêutica, os officiais do quadro auxiliar do serviço farmacêutico indicados no quadro do pessoal que faz parte dêste decreto.

Art. 11.º No Farmácia Central serão criados cursos de preparação para cabos e sargentos do quadro auxiliar do serviço farmacêutico para o acesso aos respectivos postos pela forma como fôr indicado em regulamento especial.

§ 1.º Os cursos de preparação a que se

refere o presente artigo poderão ser frequentados por praças da companhia de saúde que tenham prática farmacêutica, depois de prontas da instrução militar e de maqueiros, e na sua falta, por praças que mostrem aptidão e requeiram para seguir o respectivo curso.

Art. 12.º Junto da Farmácia Central do Exército funcionará uma comissão técnica do serviço farmacêutico com a seguinte constituição: presidente, inspector geral do serviço farmacêutico; vogais, director e chefes da 1.ª, 2.ª e 3.ª secções da Farmácia Central, e os chefes do serviço farmacêutico das delegações junto do Hospital Militar de Lisboa e Hospital Militar Veterinário.

Art. 13.º As delegações da Farmácia Central do Exército serão instaladas junto dos hospitais militares de 1.ª e 2.ª classes, nos de 3.ª existentes nas sedes das divisões, e ainda em outros que as exigências de serviço assim o determinem.

§ 1.º As delegações da Farmácia Central serão dirigidas por officiais farmacêuticos.

§ 2.º O pessoal farmacêutico em serviço nas delegações fica sómente subordinado aos directores dos estabelecimentos para efeitos disciplinares.

Art. 14.º As *cantinas farmacêuticas* serão instaladas em localidades onde os núcleos de tropas sejam mais reduzidos, tendo como pessoal sargentos do quadro auxiliar do serviço farmacêutico e fiscalizado pelo inspector farmacêutico da respectiva divisão.

Art. 15.º Os inspectores farmacêuticos divisionários serão em caso de mobilização os chefes do serviço farmacêutico da sua divisão, assim como os farmacêuticos dos hospitais divisionários serão os chefes da secção de bacteriologia e hygiene, na parte que lhes diz respeito, da divisão a que pertencem.

Art. 16.º Os officiais farmacêuticos que devem constituir o pessoal da Inspeção Geral do Serviço Farmacêutico, da 7.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, da Farmácia Central do Exército, suas sucursais, delegações e mais estabelecimentos militares constam dos quadros que fazem parte dêste decreto.

Art. 17.º A Farmácia Central do Exér-

cito é considerada um estabelecimento fabril.

Art. 18.º Na Farmácia Central do Exército o tesoureiro será um oficial da administração militar, capitão ou subalerno.

§ 1.º Na sede da Farmácia Central do Exército o chefe da contabilidade será um oficial da administração militar, capitão ou subalerno, tendo como adjunto um subalerno do quadro auxiliar do serviço farmacêutico.

§ 2.º Nas sucursais de Farmácia Central do Exército o chefe da contabilidade será um oficial do quadro auxiliar do serviço farmacêutico, que será também o chefe da secretaria.

Art. 19.º O chefe da secretaria da Farmácia Central do Exército será um oficial do secretariado militar, capitão ou subalerno.

Art. 20.º É extinta a 3.ª secção da 5.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, criada por decreto de 27 de Setembro de 1913.

Art. 21.º Os oficiais farmacêuticos em serviço na Farmácia Central do Exército, sucursais e suas delegações, são considerados arregimentados para todos os efeitos.

Art. 22.º A fixação do quadro permanente dos oficiais do serviço farmacêutico fica dependente de deliberação parlamentar, pelo que a execução do presente decreto-lei, não dará lugar a promoções.

Art. 23.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES.—*Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vítor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães.*

QUADRO N.º 1

## Oficiais farmacêuticos

|   | Coronéis | Tenentes-coronéis | Maiores | Capitães | Subalternos |
|---|----------|-------------------|---------|----------|-------------|
| Inspector Geral do Serviço Farmacêutico e chefe da 7.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra . . . . . | 1        | —                 | —       | —        | —           |
| Adjunto do inspector . . . . .  | —        | —                 | —       | 1        | —           |
| Sub-chefe da 7.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra . . . . .                                       | —        | —                 | 1       | —        | —           |
| Inspectores divisionários da 1.ª, 3.ª e 5.ª divisões . . . . .  | —        | 3                 | —       | —        | —           |
| Inspectores divisionários da 2.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões . . . . .  | —        | —                 | 5       | —        | —           |
| Farmácia Central do Exército:   |          |                   |         |          |             |
| Director . . . . .  | 1        | —                 | —       | —        | —           |
| Sub-director . . . . .  | —        | 1                 | —       | —        | —           |
| Chefes de secção . . . . .  | —        | —                 | —       | 4        | —           |
| Adjuntos dos chefes de secção . . . . .   | —        | —                 | —       | —        | 5           |
| Sucursal da Farmácia Central no Porto:  |          |                   |         |          |             |
| Chefe . . . . .   | —        | —                 | —       | 1        | —           |
| Adjuntos . . . . .  | —        | —                 | —       | —        | 2           |
| Sucursal da Farmácia Central em Coimbra:  |          |                   |         |          |             |
| Chefe . . . . .   | —        | —                 | —       | —        | —           |
| Adjuntos . . . . .  | —        | —                 | —       | 1        | 2           |
| Delegações da Farmácia Central junto dos hospitais militares de:  |          |                   |         |          |             |
| Lisboa . . . . .  | —        | —                 | —       | 1        | 1           |
| Porto . . . . .   | —        | —                 | —       | 1        | 1           |
| Chaves . . . . .  | —        | —                 | —       | —        | 1           |
| Coimbra . . . . .   | —        | —                 | —       | 1        | —           |
| Elvas . . . . .   | —        | —                 | —       | —        | 1           |
| Belém . . . . .   | —        | —                 | —       | 1        | 1           |
| Braga . . . . .   | —        | —                 | —       | —        | 1           |
| Vila Real . . . . .   | —        | —                 | —       | —        | 1           |
| Viseu . . . . .   | —        | —                 | —       | —        | 1           |
| Tomar . . . . .   | —        | —                 | —       | —        | 1           |
| Évora . . . . .   | —        | —                 | —       | —        | 1           |
| Bragança . . . . .  | —        | —                 | —       | —        | 1           |
| Angra do Heroísmo . . . . .   | —        | —                 | —       | —        | 1           |
| Ponta Delgada . . . . .   | —        | —                 | —       | —        | 1           |
| Hospital Veterinário Militar . . . . .  | —        | —                 | —       | 1        | —           |
| Depósito de material sanitário (secção de material farmacêutico de mobilização) . . . . .                                 | —        | —                 | —       | —        | 1           |
| Depósito de material geral veterinário (secção de material farmacêutico de mobilização) . . . . .                         | —        | —                 | —       | —        | 1           |
| Soma . . . . .  | 2        | 4                 | 6       | 12       | 24          |

## QUADRO N.º 2

Oficiais do quadro auxiliar do serviço farmacêutico

|   | Capitães | Subalternos |
|---|----------|-------------|
| Encarregado da escrituração farmacêutica da Farmácia Central . . . . .                | 1        | -           |
| Chefe dos armazéns de material farmacêutico da Farmácia Central do Exército . . . . . | 1        | -           |
| Chefe dos armazéns de medicamentos da Farmácia Central do Exército . . . . .          | -        | 1           |
| Chefes dos armazéns da sucursal do Porto . . . . .                                    | -        | 2           |
| Chefes dos armazéns da sucursal de Coimbra . . . . .                                  | -        | 2           |
| Soma . . . . .  | 2        | 5           |

## QUADRO N.º 3

Praças do quadro auxiliar do serviço farmacêutico.

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Ajudantes de farmácia :       |    |
| Primeiros sargentos . . . . . | 10 |
| Segundos sargentos . . . . .  | 20 |
| Cabos . . . . .               | 30 |
| Serventes :                   |    |
| Soldados . . . . .            | 80 |

## QUADRO N.º 4

Farmácia Central e sucursais

Pessoal de reserva ou civil

|                      |   |
|----------------------|---|
| Amanuenses . . . . . | 8 |
| Contínuos . . . . .  | 4 |
| Porteiros . . . . .  | 4 |

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919. — O Ministro da Guerra,  
*António Maria Baptista.*

